



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.381/2018

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5381/2018 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico acrescenta dispositivo à Lei nº. 1128/1970.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Apesar de entender ser o assunto de fundamental importância, além de já ter exarado parecer favorável ao presente tema, o parecer desta Comissão é pela inconstitucionalidade do Projeto em epígrafe.

O motivo determinante para tal decisão encontra guarida no chamado Princípio da Irrepetibilidade, constante no artigo 60, §5º da Constituição Federal, *in verbis*.

Art. 60 (...)

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Simetricamente, aduz a Lei Orgânica Municipal com precisão no artigo 40, §4º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

§ 4º A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Conceitualmente, alguns esclarecimentos merecem ser delineados.

Primeiro o termo “Sessão Legislativa”.

A sessão legislativa ordinária é o período de atividade normal do Congresso a cada ano, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Cada quatro sessões legislativas, a contar do ano seguinte ao das eleições parlamentares, compõem uma legislatura. Já a sessão legislativa extraordinária compreende o trabalho realizado durante o recesso (ver verbete) parlamentar, mediante convocação. Cada período de convocação constitui uma sessão legislativa extraordinária.<sup>1</sup>

Quer dizer, sessão legislativa é o período de atividade do parlamento. Desta maneira, a sessão legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, conforme artigo 5º do Regimento Interno será de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e 1º de Agosto a 14 de Dezembro.

Outro ponto a ser enfatizado é a redação da Lei Orgânica, em perfeita sintonia com a Carta Magna Nacional.

Quer dizer que a matéria, o assunto, o conteúdo rejeitado em Proposta de Alteração à Lei Orgânica não poderá, de forma alguma, ser objeto de nova Proposta, seja ela de Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto e nem mesmo Proposta de alteração à Lei Orgânica.

Dito isto, não resta alternativa senão apontar que o projeto em estudo padece de vício de inconstitucionalidade formal, desrespeitando o limite temporal imposto tanto pela CF quanto pela Lei Orgânica Municipal.

---

<sup>1</sup> Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sessao-legislativa>>. Acesso em:11/06/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela inadmissibilidade, ante a inconstitucionalidade do Projeto de Lei 5381/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 7 de junho de 2018.

---

Gilberto Junqueira

**Presidente**

---

Aparecido Carlos Gonçalves

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**